

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI Nº 434/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA OS IMÓVEIS DESTINADOS AO BEM PÚBLICO DE USO COMUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **O Prefeito Municipal de Tucano,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Tucano autorizado a promover desafetação e posterior alienação, ao Governo do Estado, através do instituto da doação, dos imóveis de sua propriedade destinados a bem público de uso comum, conforme abaixo:
- **Imóvel 01 –** Parte final da Rua Tourinho Barreto, com área total de 555,00m² (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), tem frente para a Praça da Igreja Nossa Senhora das Graças, medindo 37,00m (trinta e sete metros); fundo para a Escola Estadual Rómulo Galvão, medindo 37,00m (trinta e sete metros); lado direito para a Rua Tourinho Barreto, medindo 15,00m (quinze metros) e; lado esquerdo para a Avenida José Penedo, medindo 15,00m (quinze metros);
- **Imóvel 02 –** Parte da Praça da Igreja Nossa Senhora das Graças, adjacente à Rua Tourinho Barreto, com área total de 1.719,04m² (um mil setecentos e dezanove metros quadrados, e quatro centésimos), tem frente para a Praça da Igreja Nossa Senhora das Graças, medindo 55,00m (cinquenta e cinco metros); fundo para a Rua Tourinho Barreto, medindo 53,80m (cinquenta e três metros e oitenta centímetros); lado direito para a Rua Fernando Presídio, medindo 30,20m (trinta metros e vinte centímetros) e; lado esquerdo para a Avenida José Penedo, medindo 33,00m (trinta e três metros).
- **Art. 2º** As áreas a serem desafetadas e doadas (Imóveis 1 e 2) serão agrupados em apenas um área, que possuirá as seguintes características:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



Imóvel Resultante (Imóvel 01 + Imóvel 02) – Para a formação da área total a ser incorporada à Escola Estadual Rômulo Galvão, os dois imóveis acima descritos são agrupados e se torna um imóvel único, com área total de 2.274,04m² (dois mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados, e quatro centésimos), e tem sua frente para as Ruas Tourinho Barreto, medindo 15,00m (quinze metros), e Fernando Presídio, medindo 30,20m (tinta metros e vinte centímetros); fundo para a Avenida José Penedo, medindo 48,00m (quarenta e oito metros), lado direito para a Escola Estadual Rômulo Galvão, medindo 37,00 (trinta e sete metros) e para a Rua Tourinho Barreto, medindo 16,80m (dezesseis metros e oitenta centímetros) e; do lado esquerdo para a Praça da Igreja Nossa Senhora das Graças, medindo 55,00m (cinquenta e cinco metros)

- **Art. 3º** As desafetações de que trata o artigo 1º objetiva ampliação da estrutura física do Colégio Estadual Rômulo Galvão;
- **Art. 4º** Os imóveis de que trata esta Lei possui objetivo específico, e se o mesmo possuir destinação diferente, estes retornarão para o patrimônio do Município, por meio da retrocessão.
- **Art. 5º** A doação do imóvel descrito no Art. 2º, será a título gratuito, sendo atribuído ao imóvel o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores do Município e as despesas com a Lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente será de responsabilidade do Governo do Estado da Bahia.
- **Art. 6º** No prazo de até 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, fica o Governo do Estado da Bahia obrigado a iniciar a ampliação da unidade escolar, conforme compromissado na solicitação.
- **Art. 7º** Fica dispensado a avaliação dos imóveis, aplicando-se apenas os valores da planta genérica em vigor no imóvel resultante descrito no Art. 2º.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Novembro de 2019.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal